



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail: caldeiraograndepi@hotmail.com
CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



LEI Nº 168/2016

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí – PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais e especialmente tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.842, de 04/01/1994. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Caldeirão Grande do Piauí.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:



I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Caldeirão Grande do Piauí, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
 Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail: caldeiraograndepi@hotmail.com
 CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



Art. 4º A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º. Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Promulgada nesta data, Publique-se,
 Registre-se e cumpra-se

Em 17 / 05 / 2016

[Assinatura]
 Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal

SANCIONADA

Nesta data 17 / 05 / 2016

[Assinatura]
 Prefeito Municipal

Caldeirão Grande do Piauí – PI, aos 11 de abril de 2016.

A ordem do dia da Sessão de hoje

Sala das Sessões da Câmara

Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 16 / 05 / 2016

[Assinatura]
 Presidente

[Assinatura]
João Vianney de Sousa Alencar

Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª DISCUSSÃO

Discussão por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, Em 16 / 05 / 2016

[Assinatura]
 Secretário

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA

Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 16 / 05 / 2016

[Assinatura]
 Secretário

A SANSÃO

Sala das Sessões, Em 16 / 05 / 2016

[Assinatura]
 Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.822.294/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, nº 20 - Centro - Fone: (86) 3333-0001
CIP 4495-800 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.822.294/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, nº 20 - Centro - Fone: (86) 3333-0001
CIP 4495-800 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoas idosas.

Art. 6º - O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo será da competência do representante legal da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 7º - O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º - As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º - Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

Art. 8º - Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.
Parágrafo único - Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

Art. 9º - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Caldeirão Grande do Piauí - PI, aos 18 de maio de 2016.

João Vianey de Sousa Alencar
Prefeito Municipal

LEI Nº 168/2016

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais e especialmente tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.842, de 04/01/1994. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Caldeirão Grande do Piauí.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII - as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Caldeirão Grande do Piauí, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
 CNPJ nº 02.293.0001-61
 Rua Abílio Araújo Rocha, nº 24 - Centro - Fone: (067) 3222-1101
 CEP 64962-003 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



Art. 4º A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º. Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal renunciará à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único - A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

SANCIONADA
 17 / 05 / 2016
 Gabinete do Prefeito Municipal
 Caldeirão Grande do Piauí - PI, em 11 de abril de 2016.
 A ordem do dia do Sessão de hoje
 Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
 Em 16 / 05 / 2016
Waldemar de Azevedo
 Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
 Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
 Em 16 / 05 / 2016
Waldemar de Azevedo
 Presidente

A SANÇÃO
 Sala das Sessões, Em 16 / 05 / 2016
Waldemar de Azevedo
 Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI

Portaria nº 043/2016

Guadalupe (PI), 11 de junho de 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 15 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, **MARIA DO SOCORRO FONSECA DA SILVA**, com CPF nº 011.433.363.72, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos, vinculado Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos, a partir de treze de junho de dois mil e dezesseis.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em treze de junho de dois mil e dezesseis.

Wallem Rodrigues Moustinho
 Prefeito Municipal



Extrato de Contrato

Contrato Nº. / Data	262/2016 de 14 de junho de 2016
Objeto	A prestação de serviço na área de serviço na área de nutrição para o Núcleo de Apoio Saúde da Família - NASF.
Valor/mensal	R\$ 2.000,00 (dois mil reais e cinquenta centavos).
Contratante / CNPJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUADALUPE, CNPJ sob o nº 10.539.832/0001-34, com sede na Praça César Cals, s/n, Centro Guadalupe-PI, Centro, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. SIVALDO ALVES DE SA BATISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Manoel Ribeiro da Fonseca, S/Nº, nesta cidade, Portador da Carteira de Identidade nº 2.256.897 SSP/PI, CPF nº 987.157.203-49, doravante denominado CONTRATANTE .
Contratado(s) / CPF	Ruth Soares Pereira Rodrigues, CPF nº 035.937.583-93
Contrato Nº. / Data	258/2016 de 14 de junho de 2016
Objeto	Constitui objeto deste presente contrato, a prestação de serviço na área de odontologia, no Programa Saúde Bucal.
Valor/mensal	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
Contratante / CNPJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUADALUPE, CNPJ sob o nº 10.539.832/0001-34, com sede na Praça César Cals, s/n, Centro Guadalupe-PI, Centro, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. SIVALDO ALVES DE SA BATISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Manoel Ribeiro da Fonseca, S/Nº, nesta cidade, Portador da Carteira de Identidade nº 2.256.897 SSP/PI, CPF nº 987.157.203-49, doravante denominado CONTRATANTE .
Contratado(s) / CPF	Marcos Antonio Gonçalves Pontes, CPF nº 086.752.784-62
Contrato Nº. / Data	259/2016 de 14 de junho de 2016
Objeto	Constitui objeto deste presente contrato, a prestação de serviço na área de odontologia, nas Unidades Básicas de Saúde de Guadalupe - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor/mensal	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
Contratante / CNPJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUADALUPE, CNPJ sob o nº 10.539.832/0001-34, com sede na Praça César Cals, s/n, Centro Guadalupe-PI, Centro, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. SIVALDO ALVES DE SA BATISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Manoel Ribeiro da Fonseca, S/Nº, nesta cidade, Portador da Carteira de Identidade nº 2.256.897 SSP/PI, CPF nº 987.157.203-49, doravante denominado CONTRATANTE .
Contratado(s) / CPF	Silvaney dos Santos Saraiva, CPF nº 023.789.993-05



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA
 TRANSPARENCIA E ÉTICA A SERVIÇO DO POVO

Portaria cm Nº. 05/2016

Cocal de Telha - PI, 01 de junho de 2016.

"Dispõe sobre o provimento em cargo em comissão da Câmara Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí e das outras providências correlatas."

O Excelentíssimo Senhor Presidente Da Câmara Municipal De Cocal De Telha, Estado Do Piauí, Senhor **KILSON ANASTACIO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Nomear o Senhor **Wallem Rodrigues de Souza Oliveira**, CPF: 018.163.973-10 no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí, para exercer o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL**.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se
 Publique-se
 Cumpra-se

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí, ao 01 (primeiro) dia do mês de junho do ano de 2016 (dois mil e seis).

KILSON ANASTACIO OLIVEIRA
 Presidente